



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO 063/2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE  
POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar à população carente refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Compete ao Programa Restaurante Popular:

- I. Fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II. Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV. Promover ações de educação alimentar, voltadas a segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V. Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI. Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta da refeição em ambientes limpos, confortáveis, oferecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII. Estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânico e a criação de hortas.

**Art. 4º.** A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de parecer jurídico.

**Art. 5º.** Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convenio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

**Art. 6º.** Constituirão recursos para a execução desta lei:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

- I. As dotações orçamentárias próprias;
- II. As doações, subvenções, transferências e participações do município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III. Os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular;
- IV. Repasse ao fundo Municipal de Assistência Social e critério do Prefeito Municipal;
- V. Repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com a empresa provada;
- VI. Recursos da contribuição direta dos beneficiários;
- VII. Outros recursos eventuais.

**Art.7º.** Os valores cobrados pelo restaurante popular serão depositados em conta específica e para isso fia o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito especial adicional.

**ART.8º.** Para atender as despesas decorrentes na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do respectivo crédito especial.

**ART.9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado Pará,  
em 13 de agosto de 2024.**

**DIRCEU BIOLCHI**  
**Presidente**